

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/SP.**

**Processo nº 1114911-72.2018.8.26.0100**

**Falência**

**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, Administradora Judicial nomeada nos autos da FALÊNCIA de **TR2 TRANSPORTES RÁPIDO LTDA (TR2 TRANSPORTES)**, por seus procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente à presença de V. Excelência, em atendimento a r. decisão de fls. 293 manifestar-se a respeito das alegações da falida de fls. 291/292, nos seguintes termos:

**1 – Relação de Credores apresentada pelas Falidas**

A falida, buscando atender à determinação da decisão de fls. 287/288, informou que possui apenas dois credores em sua lista, sendo:

<b>Credor</b>	<b>Classe</b>	<b>Valor do Crédito</b>
<b>Banco Bradesco</b>	Quirografário	R\$ 50.200,63
<b>Receita Federal do Brasil</b>	Tributário	R\$ 240.173,42

Embora tenha sido apresentada a lista de credores especificação das informações quanto ao valor, natureza e classificação dos créditos listados, nos termos do art. 105, II, da Lei 11.101/05, e art. 99, III, da LRE, a Administradora Judicial, em respeito ao princípio da celeridade processual, consolidou as informações na relação anexa (doc. 1), realizando eventuais ajustes (como por exemplo, a substituição do titular do crédito tributário (“Receita Federal”) por “União – Fazenda Nacional”).

Tão logo haja a juntada da relação de credores anexa aos autos, a Administradora Judicial apresentará nos autos e à II. Serventia a minuta do edital previsto no parágrafo único do artigo 99 da LRE, para publicação.

## **2 – Do não cumprimento do artigo 104, V, da LRE – necessidade de apresentação de documentos e intimação da assessoria contábil da Falida**

Ao final de sua manifestação, a falida informou que não possui “bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, ficando assim impossibilitada de cumprir integralmente com a referida decisão”.

No entanto, a Administradora Judicial entende que a simples informação da inexistência de bens e documentos não é suficiente para cumprimento do artigo 104, V da LRE.

A Falida novamente apenas afirma a inexistência de bens sem fazer prova nesse sentido, não apresentando, por exemplo, as últimas declarações de imposto de renda, razão pela qual foi requerida pesquisas nos sistemas ARISP, RENAJUD, INFOJUD E SISBAJUD, determinadas às fls. 287/288 e 293, cujos resultados são necessários para verificação da informação acerca da existência ou inexistência de bens em nome da Falida, e consequente realização de eventual ativo da Massa Falida, informando a Administradora Judicial que aguardará os resultados das pesquisas para se manifestar oportunamente.

Além disso, a Falida afirma não possuir acesso aos bens, papéis, documentos, senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, mas não indica se há algum bem/documento em poder de terceiros.

Sobre eventuais bens em poder de terceiros, a Administradora Judicial ressalta que, às fls. 257/260, a Falida indica o nome da contadora encarregada da escrituração dos livros obrigatórios, Sra. Eliana Brajão Dante, CRC-SP 142.463-02.

A Administradora Judicial verificou dos balanços contábeis juntados pela Falida (fls. 90 e seguintes), que constava no documento o nome da empresa de contabilidade “Novo Mundo Organização Contábil Ltda”, cuja sócia era a Sra. Eliana Brajão Dante (doc. 2).

Em diligência ao *site* da Junta Comercial do Estado de São Paulo, a Administradora Judicial verificou que a empresa foi transformada para “EBD RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL EIRELI” (denominação atual) - doc. 3, com endereço à Rua Brasílio Machado, 308 – Apto. 51 - Centro – São Bernardo do Campo – SP, permanecendo a Sra. Eliana Brajão Dante como única sócia da empresa, conforme último contrato social protocolado na Junta Comercial (doc. 4).

Considerando referida informação, e em observância ao princípio da celeridade processual, a Administradora Judicial opina pela intimação da contadora responsável pela escrituração da Falida à época (conforme informação da própria Falida), Eliana Brajão Dante, CRC-SP 142.463-02, com endereço profissional à Rua Brasílio Machado, 308 – apto. 51 – Centro – São Bernardo do Campo – SP – CEP 09715-140, através de decisão com força de ofício, para que informe se há documentos da Falida em sua posse e, em caso positivo presente, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os documentos contábeis referentes à Falida TR2 TRANSPORTES RÁPIDO LTDA que estão em sua posse, posteriores ao exercício de 2014.

### 3 - Conclusão

Dessa maneira, a Administradora Judicial:

- a) Requer a juntada da relação de credores anexa (doc. 1), com base nas informações apresentadas pelas Falidas;
- b) Opina pela intimação da contadora responsável pela escrituração da Falida à época (conforme informação da própria Falida), Eliana Brajão Dante, CRC-SP 142.463-02, com endereço profissional à Rua Brasílio Machado, 308 – apto. 51 – Centro – São

Bernardo do Campo – SP – CEP 09715-140, através de decisão com força de ofício, para que informe se há documentos da Falida em sua posse e, em caso positivo apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os documentos contábeis referentes à Falida TR2 TRANSPORTES RÁPIDO LTDA que estão em sua posse, posteriores ao exercício de 2014.

Sem prejuízo, a Administradora Judicial informa que aguardará os resultados das pesquisas já determinadas às fls. 287/288 e 293, a fim de se obter informações sobre eventual ativo da Massa Falida.

Sendo o que tinha para o momento, esta Administradora Judicial coloca-se à inteira disposição de V. Excelência e sua Z. Serventia, bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2022

**JOICE RUIZ BERNIER**  
**OAB/SP 126.769**

**ALINE TURCO**  
**OAB/SP 289.611**

**VINÍCIUS MARÓSTICA**  
**OAB/SP 391.790**

**VÍTOR DE LUCCA**  
**OAB/SP 444.328**

	FALIDA	CREADOR	CPF/CNPJ	VALOR	CLASSE art. 83 e seguintes - Lei 11.101/2005
<b>CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS</b>					
1	TR2 Transportes Rápidos Ltda	União (Fazenda Nacional)	00.394.460/0058-87	R\$ 240.173,42	Classe III - Créditos Tributários
<b>CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS</b>					
2	TR2 Transportes Rápidos Ltda	Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	R\$ 50.200,63	Classe VI – Créditos Quirografários

**SUBTOTAIS:**

<b>TRIBUTÁRIOS</b>	<b>R\$ 240.173,42</b>
<b>QUIROGRAFÁRIOS</b>	<b>R\$ 50.200,63</b>
<b><u>TOTAL GERAL</u></b>	<b><u>R\$ 290.374,05</u></b>